



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA**

REGIMENTO INTERNO DO CAU-BA (Provisório)

CAPÍTULO I

**DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia – CAU-BA, em cumprimento à Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e ao Regimento Geral do CAU/BR.

Parágrafo único. O CAU-BA, criado sob forma de autarquia federal, tem sede e foro à Ladeira da Praça, N.º. 09 - Edifício dos Arquitetos, Centro, Salvador e jurisdição em todo o Estado da Bahia.

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CAU-BA

Art. 2º - O CAU-BA é no âmbito do estado da Bahia, o órgão orientador, disciplinador, fiscalizador e consultivo do exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista, e tem como função zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da categoria profissional e pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, atuando em favor da sociedade e do interesse público, visando o desenvolvimento regional e urbano sustentável e a preservação do patrimônio histórico cultural, artístico, paisagístico, edificado e ambiental.

Parágrafo único. O CAU-BA é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, cujas atividades serão custeadas exclusivamente por suas próprias rendas.

DA COMPETÊNCIA DO CAU/BA

Art. 3º - Compete ao CAU-BA:

- I. zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo no Estado, e pelo cumprimento da legislação urbana e ambiental;
- II. propugnar pela melhoria da qualidade de vida urbana e pelo patrimônio cultural e ambiental;
- III. editar, alterar este Regimento Interno, e outros atos administrativos que julgar necessários;
- IV. Propor ao CAU/BR alterações no Código de Ética, nas Normas Eleitorais e nos provimentos que julgar necessários;
- V. adotar medidas para assegurar o funcionamento regular do CAU-BA;
- VI. firmar convênios com entidades públicas e privadas, observando a legislação aplicável;
- VII. autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;
- VIII. inscrever empresas ou profissionais de arquitetura e urbanismo domiciliados no Estado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA**

- IX. criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;
- X. deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;
- XI. manter relatórios públicos de suas atividades;
- XII. representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais que tratem de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e ao urbanismo;
- XIII. aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas;
- XIV. contratar empresa de auditoria para auditar o CAU-BA, conforme dispuser este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA ARQUITETURA E URBANISMO

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

Art. 4º - As atribuições dos arquitetos e urbanistas estão definidas no Art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010.

§ 1º O CAU-BA zelar, mediante Resolução do CAU/BR, pelas áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas em todo território estadual.

§ 2º Serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança e à saúde ou ao meio ambiente.

DO REGISTRO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

Art. 5º - O registro do profissional no CAU-BA é obrigatório para o exercício das atividades profissionais privativas e para a utilização do título de arquiteto e urbanista e habilita o profissional a atuar em todo o território nacional, conforme o Art. 5º da Lei nº 12.378, de 2010.

§ 1º São requisitos para o registro: capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em Instituição de Ensino Superior oficialmente reconhecida pelo poder público.

§ 2º Poderão obter registro os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição estrangeira de ensino superior reconhecida no respectivo país e devidamente revalidado por instituição nacional credenciada.

§ 3º Ao profissional ou pessoa jurídica é facultado o direito de interromper seu registro por tempo indeterminado, desde que não esteja no exercício das suas atividades e que atenda as condições estabelecidas pelo CAU/BR por meio de resolução específica.

DO CADASTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA

Art. 6º - Para possibilitar o registro dos profissionais no Estado, o CAU/BA utilizará como referência o cadastro nacional das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo organizado e mantido permanentemente atualizado pelo CAU/BR.

DO CADASTRO DAS SOCIEDADES DE ARQUITETOS E URBANISTAS

Art. 7º - As sociedades de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo do Estado deverão se cadastrar no CAU/BA, o qual enviará as informações ao CAU/BR para fins de composição de cadastro unificado nacionalmente.

Parágrafo único. O uso das expressões "arquitetura" ou "urbanismo", ou designação similar na razão social ou no nome fantasia de sociedade, é exclusivo de sociedades que exerçam estas atividades e tenham um arquiteto e urbanista como responsável técnico.

DO ACERVO TÉCNICO

Art. 8º - O acervo técnico constitui propriedade do profissional arquiteto e urbanista e é composto por todas as atividades por ele desenvolvidas, conforme discriminado nos Arts. 2º e 3º, resguardando-se a legislação do Direito Autoral.

Art. 9º - Para comprovar autoria ou participação e formação de acervo técnico, o arquiteto e urbanista deverá registrar seus trabalhos no CAU/BA, através do RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

Parágrafo único. A qualificação técnica de sociedade com atuação nos campos da arquitetura e urbanismo será demonstrada por meio dos acervos técnicos dos arquitetos e urbanistas comprovadamente a ela vinculados.

DO REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 10º - Toda a realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - É finalidade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia a fiscalização do exercício da profissão do arquiteto e urbanista em todo o território estadual e nos termos da Lei nº 12.378, de 2010.

Parágrafo único: para cumprimento desta atribuição, o CAU/BA poderá firmar convênios com outras instituições e/ou associações profissionais.

Art. 12 - No exercício de atividades em áreas de atuação compartilhadas com outras áreas profissionais, o CAU fiscalizará o exercício profissional do arquiteto e urbanista.

Art. 13 - O CAU/BA estabelecerá procedimentos específicos para a orientação, disciplinamento e fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, obedecendo às diretrizes determinadas pelo CAU/BR.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA**

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

DA ESTRUTURA GERAL

Art. 14 - O CAU/BA tem sua estrutura e funcionamento definidos por este Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros Estaduais e homologado pelo Plenário do CAU/BR.

§ 1º A prerrogativa de que trata o "caput" deste artigo será exercida com estrita observância às possibilidades efetivas de seu custeio com os recursos próprios do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes, conforme Art. 27 da Lei nº 12.378, de 2010.

§ 2º Ressalvados os empregos temporários necessários à implantação e instalação do CAU/BA, a serem providos mediante processo seletivo simplificado nos termos que dispuser o Plenário, e os empregos de livre provimento e demissão, os empregados do CAU/BA serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Excepcionalmente, e até que o CAU/BA tenha condições de realizar concurso público, os empregados poderão ser nomeados pelo Presidente, para exercerem temporariamente os respectivos cargos.

§ 4º Estabelecido no Regimento Geral do CAU/BR, o CAU/BA poderá criar representações e escritórios descentralizados no território estadual.

DAS INSTÂNCIAS DO CAU/BA

Art. 15 - O CAU/BA é estruturado por meio de Instância Deliberativa, Instâncias Consultivas e Instância Operacional.

Art. 16 - O Plenário constitui Instância Deliberativa, é organismo decisório máximo no território da Bahia, integrado por Conselheiros Titulares e Suplentes, representando todos os profissionais do Estado, dentre os quais um Conselheiro Titular e Suplente indicado pelas Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo da Bahia, oficialmente reconhecidas no Brasil, de conformidade ao § 49, do Art. 26, da Lei nº 12.378, de 2010.

Parágrafo único. Os Conselheiros Titulares e Suplentes serão eleitos de conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral do CAU/BR.

I - O Presidente e Vice-Presidente do CAU/BA, ambos Conselheiros Titulares, serão eleitos entre seus pares por maioria simples, e seus mandatos serão coincidentes com os mandatos de Conselheiros para os quais foram eleitos, conforme § 1º do Art. 36 da Lei nº 12.378, de 2010.

II - A função do Vice-Presidente é de substituir o Presidente, no caso de seu impedimento, e apoiar o funcionamento do Conselho.

III - A presidência tem caráter executivo, sendo responsável pelos serviços administrativos criados pelo CAU/BA em razão de suas finalidades legais, conforme Art. 29 da Lei nº 12.378, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA

2010, onde compete ao Presidente, por Lei e por outras questões que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno do CAU/BA, representar judicialmente e extrajudicialmente o CAU/BA; presidir as reuniões do Conselho do CAU/BA, podendo exercer o voto de desempate; cuidar das questões administrativas do CAU-BA, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Interno.

Art. 17 - Comissões e Grupos de Trabalho Temáticos são Instâncias Consultivas, que poderão ser constituídos para desenvolver atividades específicas pertinentes à arquitetura e urbanismo, executar tarefas ou para atingir fins que não justifiquem a organização de organismos e serviços permanentes, conforme disposições deste Regimento.

I - Serão constituídas: Comissão de Ética, Comissão de Exercício Profissional, Comissão de Ensino e Formação, Comissão de Finanças e Comissão de Atos Administrativos.

II - O Conselheiro representante das instituições de ensino superior fará a articulação entre a Comissão Permanente de Ensino e Formação instituída no âmbito do CAU-BA, conforme determina o §2º do Art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010, e a Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR.

Art. 18 - Como Instância Consultiva o CAU-BA instituirá uma Ouvidoria, organismo vinculado diretamente ao Plenário, cujo responsável, preferencialmente, será um arquiteto e urbanista.

Art. 19 - O CAU-BA terá regulamentação específica, aprovada pelo Plenário, para a sua Instância Operacional, de caráter administrativo.

§ 1º A operação do CAU-BA será pautada por gestão profissional, objetivando uma organização administrativa eficaz e viabilizando sua sustentabilidade financeira.

§ 2º Um Diretor Geral será contratado para administrar gerências técnicas, administrativas e financeiras, concursadas, conforme funções determinadas e de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º. A estrutura operacional do CAU-BA ficará sob a responsabilidade do Diretor Geral ao qual ficarão vinculadas as seguintes áreas operacionais: Secretaria Geral; Gerências Técnica, Administrativa e Financeira.

§ 4º As Assessorias jurídica, de Comunicação e de Planejamento, a Auditoria e a Ouvidoria Geral, integrantes da estrutura do CAU-BA e vinculadas à presidência, são órgãos de suporte e apoio técnico ao Plenário, à Presidência e às Instâncias Operacionais, estando subordinadas administrativamente à Diretoria Geral.

§ 5º. O Plenário elegerá, dentre os conselheiros titulares e na primeira reunião ordinária do ano, o Tesoureiro do CAU-BA, com mandato de um ano.

§ 6º. O Plenário elegerá, dentre os conselheiros titulares e na primeira reunião ordinária do ano, o Secretário do CAU-BA, com mandato de um ano.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA**

CAPÍTULO IV

DA INSTÂNCIA DELIBERATIVA

DOS CONSELHEIROS

Art. 20 - Os membros do Plenário, Conselheiros Titulares e Suplentes, a que se refere o Art. 36 da Lei nº 12.378, de 2010, são eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os Conselheiros Titulares e Suplentes que cumprirem com os requisitos de elegibilidade e resultarem vencedores no pleito eleitoral, assumirão suas funções no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da realização da eleição.

§ 2º São requisitos para elegibilidade:

I - Ter plenos direitos civis brasileiros conforme a legislação em vigor;

II - Pertencer ao colégio eleitoral do Estado, comprovado através da Carteira de Identidade Profissional ou outro documento hábil;

III - Não integrar Comissões Eleitorais para eleições do CAU/BR e CAU/BA;

IV - Não estar cumprindo pena por condenação pela Justiça, bem como por Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por sentença ou decisão transitada em julgado em matéria criminal ou administrativa.

§ 3º Os Conselheiros Titulares e Suplentes eleitos tomarão posse por ocasião da primeira Sessão Plenária do primeiro ano do mandato.

§ 4º O término de mandato de Conselheiros Titulares e Suplentes coincidirá sempre com o ano civil que corresponder à conclusão dos seus mandatos.

§ 5º O exercício das funções de Presidente e de Conselheiro do CAU/BA não será remunerado.

Art. 21 - Nos casos de impedimento, licença ou afastamento definitivo do Conselheiro Titular, assumirá o seu suplente.

§ 1º Nos casos de impedimento, licença ou afastamento temporário do Conselheiro Titular, o seu suplente assumirá pelo período correspondente.

§ 2º No caso de afastamento definitivo do Conselheiro Titular, o seu suplente assumirá até a conclusão do mandato do Conselheiro Titular.

§ 3º No caso de afastamento definitivo do Conselheiro Suplente que exerce efetivamente a titularidade do mandato, será promovida nova eleição direta no prazo máximo de até 60 dias.

Art. 22 - A extinção ou perda do mandato dos Conselheiros do CAU/BA se verificará automaticamente:

I- Por falecimento;

II- Por renúncia;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA**

- III - Por ocorrência de causa que resulte na inabilitação disciplinar para o exercício da profissão;
- IV - Pela ausência, sem justificativa formal, a 03 (três) reuniões de Conselho, no período de 1 (um) ano;
- V - Por decisão judicial, transitada em julgado, em matéria criminal ou administrativa.

Art. 23 - É vedada a acumulação do exercício de mandato, por Conselheiros, no CAU/BR e no CAU/BA.

Art. 24 - Conselheiro Titular eleito Presidente do CAU/BA somente votará em caso de empate.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 25 - São atribuições dos Conselheiros:

- I - Participar das Sessões do Plenário do Conselho e dos Órgãos Colegiados, Comissões ou Grupos de Trabalho para as quais forem convocados e/ou designados pelo Plenário;
- II - Relatar e julgar processos e desempenhar encargos para os quais forem designados;
- III - Representar o Conselho, quando designados;
- IV - Conhecer a legislação inerente à atuação como Conselheiro;
- V - Conhecer previamente a Pauta das Sessões e a Súmula da Sessão a ser aprovada;
- VI - Eleger o Presidente e Vice-Presidente do CAU/BA.

Parágrafo único. Todas as atribuições dos Conselheiros são exercidas pelos Conselheiros Titulares e, apenas na sua ausência, pelos seus suplentes ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 26 - Os Conselheiros devem comparecer as Sessões nos dias e horas estabelecidos, participando de todos os trabalhos em pauta.

Parágrafo único. Caso não possa comparecer à Sessão para a qual foi convocado, o Conselheiro Titular deve informar ao CAU/BA em tempo hábil para que seja possível convocar seu suplente.

Art. 27 - No desempenho das suas atribuições, os Conselheiros podem dirigir-se diretamente a quaisquer órgãos ou setores internos do Conselho, sendo-lhes assegurado o pleno acesso a qualquer informação que solicitarem, resguardando-se aquelas que integram processos de natureza ética e que correm em sigilo.

Art. 28 - Considerando-se impedido para relatar determinado processo, o Conselheiro deves manifestar-se, cabendo ao Presidente redistribuir a matéria.

Art. 29 - Quando arguida a suspeição de Conselheiro na apreciação de determinado processo ou matéria, caberá ao arguente a comprovação de suas razões, que serão apreciadas pelo Plenário.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO DO CAU/BA

Art. 30 - São atribuições do Plenário:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA

- I - Zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e urbanismo;
- II - Estimular a divulgação da arquitetura e urbanismo nos diversos segmentos da sociedade brasileira, especialmente na sociedade baiana, estimulando estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento qualificado da profissão;
- III - Estabelecer procedimentos específicos para a orientação, supervisão e disciplina da fiscalização do exercício profissional no Estado, baseado em Resolução própria do CAU/BR;
- IV - Conhecer e dirimir as dúvidas suscitadas pelos procedimentos citados no Inciso III deste Artigo;
- V - Aprovar seu primeiro Regimento Interno, podendo alterá-lo em qualquer ocasião na forma da Lei, submetendo-o ao Plenário do CAU/BR para homologação;
- VI - Julgar, em primeira instância, as questões decididas pelos CAU/BA;
- VII - Deliberar sobre o planejamento e programas de trabalhos, com base em gestão profissionalizada e prestação de serviço eficaz aos profissionais e sociedade;
- VIII - Oferecer subsídios à formulação e implementação de políticas governamentais, estaduais e municipais que envolvam aspectos regionais, urbanos, habitacionais, ambientais, paisagísticos, tecnológicos, culturais e educacionais bem como em assuntos que interessem à sociedade em geral, a ações da Assembleia Legislativa Estadual além de manifestar e emitir pronunciamentos em nome da instituição, em temas de relevância estadual e social, conforme os campos de atuação previstos no artigo 2º da Lei 12.378/ 2010;
- IX - Eleger, dentre os Conselheiros Titulares, seu Presidente e o Vice-Presidente;
- X - Deliberar sobre proposta orçamentária, suas alterações e abertura de créditos adicionais segundo proposição da Presidência, considerando o programa anual de trabalho;
- XI - Analisar e aprovar medidas administrativas e financeiras sobre alterações patrimoniais, doações, legados, subvenções, convênios e toda forma de auxílio financeiro;
- XII - Analisar e deliberar sobre operações referentes à compra, à venda, dação em pagamento, aluguel e permuta de imóveis e móveis, observadas as disposições legais, a partir de um valor equivalente a 100 (cem) anuidades;
- XIII - Aprovar o Plano de Cargos e Salários e suas alterações, bem como a remuneração do quadro de pessoal do CAU/BA e os índices de atualização;
- XIV - Autorizar a criação de cargos, funções e níveis de remuneração;
- XV - Criar órgãos colegiados, comissões ou grupos de trabalho, com finalidades e funções específicas;
- XVI - Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, observados os dispositivos deste Regimento, ficando impedidos de votar esta matéria o Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros que eventualmente os tenham substituído nos atos de gestão do exercício em apreciação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA

XVII - Deliberar sobre alterações patrimoniais, doações, legados, subvenções, convênios e toda forma de auxílio financeiro a terceiros;

XVIII – Zelar pela observância dos dispositivos do Código de Ética elaborado pelo CAU/BR e deliberar sobre atos que o contrariem no âmbito da competência do CAU/BA;

XIX - Estimular a pesquisa e a elaboração de trabalhos no âmbito da arquitetura e urbanismo;

XX - Manter relatórios públicos de suas atividades;

XXI - Participar de colegiados de órgãos públicos estaduais que tratem de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e urbanismo;

XXII - Aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários de arquitetos e urbanistas, conforme Art. 28 da Lei nº 12.378, de 2010;

XXIII - Baixar normas complementares às Resoluções do CAU/BR;

XXIV - Contratar empresa para auditar o CAU/BA;

XXV- Adotar medidas para assegurar o funcionamento regular do CAU/BA;

XXVI- Deliberar sobre a celebração de convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;

DO PRESIDENTE

Art. 31 - A eleição de Conselheiro Titular para Presidente e Vice-Presidente do Conselho se dará na primeira Sessão do exercício de seu mandato, e será feita entre seus pares, em Plenário, pelo voto da maioria simples dentre os Conselheiros, através de voto secreto, em Sessão da qual participem e votem pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício.

§ 1º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, condicionada em qualquer caso à previa renovação de seu mandato como Conselheiro.

§ 2º Ocorrendo igualdade de sufrágio na votação, serão efetivadas novas votações, até que a eleição atenda ao disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º Finalizada a eleição, serão proclamados e empossados os eleitos em seguida. A cerimônia formal de posse poderá ocorrer em outra oportunidade, por critério do Plenário.

§ 4º O término do mandato de 03 (três) anos de Presidente e Vice-Presidente coincidirá com o encerramento do ano civil.

Art. 32. O Presidente do CAU/BA somente será destituído por seus pares, em Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dentre todos os Conselheiros em exercício.

Art. 33 - São atribuições do Presidente do CAU/BA, além das competências determinadas pelo Art. 29 da Lei nº 12.378, de 2010:

I - Cumprir e fazer cumprir a Lei, este Regimento, as Resoluções do CAU/BR, Deliberações e demais atos normativos do Conselho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA

- II - Convocar as reuniões do Conselho, presidindo-as, podendo exercer o voto de desempate;
- III - Propor a constituição de Órgãos Colegiados, Comissões ou Grupos de Trabalho ao Plenário;
- IV - Distribuir aos Conselheiros, para relato, os processos ou matérias que devam ser submetidos à deliberação do Plenário;
- V - Propor atos deliberativos e administrativos ao Plenário;
- VI - Exercer os atos relativos à política e administração de pessoal;
- VII - Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais votadas pelo Plenário e, juntamente com o responsável pela Tesouraria, movimentar contas bancárias, assinar cheques e emitir recibos;
- VIII - Submeter ao Plenário, anualmente, o planejamento e o programa anual de trabalho;
- IX - Encaminhar a deliberação do Plenário a proposta orçamentária e suas alterações, bem como o balancete mensal e o relatório anual de Prestação de Contas, devidamente apreciado pela Comissão de Finanças;
- X - Delegar competências a Conselheiros ou funcionários, respeitados sempre os princípios legais da delegação de competência e de controle interno;
- XI - Decidir "ad referendum" do Plenário, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação do mesmo. A decisão assim tomada será obrigatoriamente submetida à apreciação do Plenário na sessão imediatamente posterior a decisão, para homologação. Neste exame poderá o Plenário revogar ou alterar a deliberação, preservando-se os efeitos gerados até o momento, quando legalmente legítimos;
- XII - Zelar pelos interesses do CAU/BA, bem como os do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, adotando as providências necessárias;
- XIII – Cuidar das questões administrativas do CAU/BA, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Interno;
- XIV – Representar judicial e extrajudicialmente o CAU/BA.

Parágrafo único. O Presidente deve elaborar relatório econômico-financeiro e patrimonial sucinto, que constitui requisito de regularidade das contas do exercício, a ser submetido ao Plenário, contendo a documentação autenticada pelos servidores administrativos responsáveis e homologada pela Comissão de Finanças do exercício, abordando os seguintes pontos:

- I - Situação dos saldos bancários na data de encerramento do exercício financeiro;
- II - Relação de cheques emitidos e ainda não compensados pelo Banco até a mesma data;
- III - Relação de débitos vencidos até o final do mandato, e não pagos, incluindo, se for o caso, folhas de salários e encargos sociais;
- IV - Relação de compromissos assumidos junto a terceiros, inclusive por serviços ou fornecimentos já feitos, ainda que não vencidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA

V - Relação de compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços ou fornecimentos futuros, de caráter eventual;

VI - Relação de móveis e utensílios registrados na contabilidade com respectivos valores e termo de conferência;

VII - Relação de bens imóveis de propriedade ou de utilização do CAU/BA;

VIII - Composição dos recebíveis do CAU/BA;

IX - Relatório da situação econômico-financeira e patrimonial, contemplando depreciação dos bens e indicação do valor do patrimônio líquido da entidade;

X - E outros documentos pertinentes.

Art. 34 - O Plenário deverá estabelecer o valor máximo para a execução de quaisquer despesas mediante o procedimento de deliberação "ad referendum", desde que as mesmas não sejam obrigatórias por Lei ou decisão judicial.

Art. 35 - O Vice-Presidente exercerá as suas atribuições no caso de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento definitivo ou temporário do Presidente do CAU/BA.

§ 1º No caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, será convocada nova eleição entre seus pares para a sua substituição.

§ 2º No caso de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente, assumirá as suas funções, temporariamente, um Conselheiro Titular escolhido pelo Plenário.

§ 3º No caso de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente, será convocada, pelo Conselheiro Titular com registro mais antigo, eleição para a escolha dos novos Presidente e Vice-Presidente entre os Conselheiros titulares em exercício.

§ 4º Se uma falta ou impedimento eventual do Presidente e do Vice-Presidente ocorrer apenas para o comparecimento a Sessão determinada, o Plenário escolherá, dentre os seus integrantes presentes, o Conselheiro Titular que presidirá a sessão.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS CONSULTIVAS

DAS COMISSÕES

Art. 36 - O Plenário do CAU/BA elegerá para o exercício, na primeira Sessão Plenária do ano, Conselheiros Titulares que participarão das Comissões, que são Instâncias Consultivas, sendo que estas serão renovadas anualmente:

I- Comissão de Ética;

II- Comissão de Exercício Profissional;

III- Comissão de Ensino e Formação Profissional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA

IV- Comissão de Finanças;

V - Comissão de Atos Administrativos.

Art. 37 - As Comissões instruirão as questões no âmbito de sua competência levando-as a decisão final do Plenário.

Art. 38 - As Comissões serão formadas por até 05 (cinco) Conselheiros Titulares.

§ 1º As Comissões serão secretariadas por funcionário especialmente designado pelo Presidente do CAU/BA.

§ 2º Haverá um livro de presença para todas as Comissões, com indicação da reunião e sua respectiva data, cabendo ao Secretário colher as assinaturas dos Conselheiros e demais participantes, e promover seu encerramento ao final de cada reunião.

§ 3º As Comissões realizarão, no máximo, 12 (doze) reuniões ordinárias em cada exercício e, se necessário, reuniões extraordinárias com pauta específica, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 4º As reuniões de Comissões só poderão ser iniciadas com a presença mínima de metade mais 1 (um) dos Conselheiros em exercício e participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º Em caso de impedimento do comparecimento do Conselheiro Titular a reunião da Comissão, poderá ser convocado o seu suplente.

Art. 39 - As Comissões escolherão, na primeira reunião a ser convocada pelo Presidente do CAU/BA, entre seus membros Conselheiros, os seus coordenadores.

§ 1º Ao Coordenador competirá, além da direção dos trabalhos, a convocação das demais reuniões.

§ 2º Caberá ao Coordenador a apresentação de um calendário, um plano de trabalho e um relatório anual, elaborados em conjunto com os membros das Comissões, a ser referendados pelo Plenário.

§ 3º As reuniões de Comissões serão convocadas pelo Coordenador das mesmas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, respeitado o calendário anual aprovado na primeira reunião anual da comissão.

§ 4º Os coordenadores de Comissões têm a função de responder pelas atividades de suas comissões junto ao Plenário.

§ 5º As reuniões de Comissão poderão ser realizadas através de vídeo conferencia, no máximo dois terços do total inicialmente programado, desde que seja gravada.

Art. 40 - A Comissão de Ética tem como atribuição tratar das questões ético-disciplinares.

§ 1º No exercício da profissão, o arquiteto e urbanista deve pautar sua conduta pelos parâmetros definidos no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

§ 2º O Código de Ética e Disciplina deve regular os deveres do arquiteto e urbanista para com a comunidade, a sua relação com os demais profissionais, o dever geral de urbanidade e, ainda,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA

os respectivos procedimentos disciplinares, observado o que está disposto na Lei nº 12.337/2010.

§ 3º Os processos disciplinares do CAU/BA seguirão as regras constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 12.378, de 2010 e, de forma complementar, das resoluções do CAU/BR.

§ 4º Caberá recurso ao CAU/BR de todas as decisões definitivas proferidas pelos CAU/BA, que decidirá em última instância administrativa.

Art. 41 - A Comissão de Exercício Profissional tem como atribuição tratar de todas as questões normativas relativas ao exercício profissional da arquitetura e urbanismo.

Art. 42 - A Comissão de Ensino e Formação tem como atribuição tratar das questões do ensino e formação profissional.

§ 1º À Comissão de Ensino e Formação compete organizar o Cadastro dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo de todo o Estado, além das seguintes atribuições:

I - Interagir com a Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/BR, visando o acompanhamento da qualidade do ensino ministrado;

II – Interagir com as Instituições de Ensino Superior do Estado que tenham cursos de arquitetura e urbanismo;

III - Buscar integração com as entidades representativas dos professores e estudantes de arquitetura e urbanismo do Estado;

V - Interagir com o Colegiado Permanente com participação das entidades estaduais dos arquitetos e urbanistas.

§ 2º O Conselheiro representante das instituições de ensino superior, obrigatoriamente, fará parte desta Comissão, cabendo a este a interagir com o CAU/BR e com as Comissões Permanentes de Ensino e Formação de todos os CAUs para as questões relativas ao ensino e formação do arquiteto e urbanista no país.

Art. 43 - A Comissão de Finanças tem como competência exercer a função de controle interno do CAU/BA, além das seguintes atribuições:

I - Avaliar os controles orçamentários, financeiros e de gestões internas do CAU/BA;

II - Apreciar anualmente as contas dos CAU/BA;

§ 1º. Fará parte desta Comissão pelo menos um funcionário do CAU/BA responsável pela Tesouraria ou Contabilidade.

§ 2º. É vedado ao vice-presidente ou Conselheiro que exerça função de Tesouraria ou Contabilidade pertencer à Comissão de Finanças, inclusive durante o ano subsequente ao término do exercício de sua função.

Art. 44 - A Comissão de Atos Administrativos terá como competência examinar os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços, de acordo com parâmetros definidos pelo Art. 51 da Lei nº 8.666/93, de contratação de pessoal e bens e serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA**

§ 1º. Fará parte desta comissão pelo menos um funcionário do CAU/BA responsável organização administrativa.

§ 2º. É vedado ao vice-presidente ou Conselheiro que exerça cargo da organização administrativa pertencer à Comissão de Finanças, inclusive durante o ano subsequente ao termino do exercício de sua função.

DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS

Art. 45 - Os Grupos de Trabalho Temáticos terão objetivos específicos, voltadas para questões do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, dos profissionais ou do CAU/BA, desde que solicitados e aprovados pelo Plenário.

I - Serão coordenados por um Conselheiro Titular;

II - Poderão participar outros profissionais convidados, que não integram o Plenário, de interesse do tema objeto do trabalho, incluídos os suplentes eleitos;

III - Terão prazo de vigência determinado, sendo que podem durar até 1 (um) ano;

IV - Em sua primeira reunião, o Grupo elegerá seu Coordenador, a quem competirá, além da direção dos trabalhos, a convocação das demais reuniões, cumprindo calendário e plano pré-estabelecidos, em concordância com o Plenário do CAU/BA.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho Temáticos poderão ser criados a qualquer tempo, quando motivação pertinente justificar.

DO COLEGIADO PERMANENTE

Art. 46 - Será instituído um Colegiado Estadual Permanente com participação das entidades dos arquitetos e urbanistas do Estado da Bahia, conforme § 1º do Art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional, cuja composição será definida pelo Plenário do CAU/BA.

CAPÍTULO VI

DA INSTÂNCIA OPERACIONAL

Art. 47 - A estrutura básica de gestão do CAU/BA será projetada e implantada por empresa profissional, especializada, no intuito de estabelecer a organização administrativa e viabilizar a sustentabilidade financeira do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em cumprimento, com eficácia, ao que determina a Lei nº 12.379/2010 para atendimento, registro e fiscalização do exercício da profissão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA**

**CAPÍTULO VII
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS
DOS ATOS ORDINATÓRIOS**

Art. 48 - São atos administrativos editados pelo CAU/BA:

I – Os Atos normativos praticados exclusivamente através de Resoluções

II - Os atos ordinatórios, divididos em Deliberações, Portarias e Ordens de Serviços, sempre amparados em atos normativos do CAU/BR;

Art. 49 - As Deliberações serão sempre baixadas pelo Plenário no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.378, de 2010 e pelo Regimento Interno, e serão assinadas pelo Presidente.

§ 1º. As Resoluções consistem em atos normativos de conteúdo geral no âmbito de competência do CAU/BR e obrigam a imediata atualização dos demais atos administrativos do CAU/BR e dos CAUs.

§ 2º As Deliberações consistem em decisões colegiadas que servem para procedimentos de rotina, como os de homologação de eleições, de orçamentos e suas alterações, de prestações de contas, de reformulação da estrutura operacional do Conselho, de doações e demais atos assemelhados a decisões colegiadas.

§ 3º As Portarias são baixadas pelo Presidente, no desempenho das suas atribuições regimentais ou para o cumprimento das decisões do Plenário, sendo ao mesmo dado pleno conhecimento.

§ 4º As Ordens de Serviço são baixadas pelo Presidente e por Conselheiros e funcionários no exercício regular de competências delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário, para determinar trabalhos a serem executados.

Art. 50 - O CAU-BA, por meio de seu Plenário ou Presidente poderá emitir Comunicados, destinados a orientar o cumprimento das disposições normativas aplicáveis e destacar aspectos importantes a ser considerados.

DOS PROCESSOS

Art. 51 - Toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, processada ou não, deverá constar da Pauta da Sessão que será encaminhada previamente aos Conselheiros e, após sua apreciação e decisão final, será mantida em arquivos digitais, pelo prazo previsto na legislação.

Art. 52 - Toda matéria sujeita a votação deverá estar relatada por escrito por Conselheiro, que necessariamente procederá a sua exposição oral em Plenário, sendo incluída na Ata da Sessão.

Art. 53 - Qualquer assunto relativo às atribuições específicas do CAU-BA poderá, a pedido de qualquer Conselheiro, ser incluído como matéria na Pauta a ser apreciada, desde que encaminhada previamente à convocação oficial da Sessão, sendo submetido a estudo, discussão e votação pelo Plenário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA

Parágrafo único. A critério do Plenário poderão ser discutidos temas não incluídos na Pauta e que, por sua relevância ou urgência, mereçam ser por ele apreciados.

Art. 54 - São, obrigatoriamente, processadas as matérias discutidas em Sessão Plenária que tratem de:

- I - Registros de profissionais;
- II - Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs;
- III - Acervo Técnico e Autoria;
- IV - Cadastro de sociedades de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo;
- V - Cadastro de instituições de ensino superior de arquitetura e urbanismo;
- VI - Auxílios financeiros e doações;
- VII - Atos econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais;
- VIII - Ética profissional;
- IX - Legislação e regulamentação profissional;
- X - Processos eleitorais internos ao CAU;
- XI - Convênios e acordos de cooperação nacionais ou internacionais, onerosos ou não;
- XII - Atos normativos em geral;
- XIII - Atos ordinatórios em geral.

Art. 55 - É facultativo o processamento de matérias discutidas em Sessão Plenária que não constem do artigo anterior, sendo de competência do Presidente a análise quanto à pertinência, necessidade e legitimidade de tal medida.

Art. 56 - A devolução de matérias pelo Conselheiro designado relator, processadas ou não, deverá dar-se até 05 (cinco) dias antes da data de realização da Sessão Plenária subsequente à distribuição da documentação.

Art. 57 - Toda matéria, salvo por motivo excepcional, deverá ser submetida à apreciação da Sessão Plenária imediatamente posterior a sua distribuição, cabendo ao Presidente tomar as providências que se fizerem necessárias, caso o fato não ocorra, para o seu encaminhamento final.

Parágrafo único. Para as hipóteses previstas neste artigo, os pedidos de vista deverão ser relatados na mesma Sessão.

Art. 58 - Aos Conselheiros assiste o direito de formular pedido de vista das matérias discutidas em Plenário, por ocasião de sua apresentação e antes de iniciada a votação, sendo o pedido e a concessão de vista anotada em Ata para efeitos de início de contagem de prazo para devolução.

§ 1º Formulado o pedido de vista, a apreciação da matéria será automaticamente suspensa, perdurando o direito de vista pelo prazo improrrogável até a próxima Sessão, a contar do dia do pedido e concessão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA**

§ 2º A Secretaria do CAU-BA disponibilizará, durante a Sessão, ao Conselheiro solicitante do pedido de vista, os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista.

§ 3º O relato do autor do pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria do CAU-BA, por escrito, no decorrer do prazo acima, juntamente com os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista.

§ 4º Na hipótese de mais de 01 (um) Conselheiro pedir vista, este também receberá o material.

§ 5º A matéria sobre a qual foi concedido o pedido de vista deverá ter sua votação concluída Sessão Plenária imediatamente seguinte.

Art. 59 - A pedido do Presidente ou de qualquer Conselheiro poderá ser solicitada a apreciação de qualquer assunto da pauta, em caráter de urgência, devendo a matéria ser esgotada na Sessão.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 60 - O CAU-BA realizará, no máximo, 12 (doze) Sessões Plenárias Ordinárias em cada exercício e, tantas vezes quanto necessárias, Sessões Plenárias Extraordinárias.

Art. 61 - As Sessões Plenárias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, respeitado o calendário anual aprovado na primeira reunião anual, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 62 - As Sessões Plenárias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por metade mais um dos Conselheiros na titularidade, por correspondência postal com Aviso de Recebimento e por correio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e tratarão exclusivamente da matéria que deu origem à convocação.

Parágrafo único. A realização da Sessão Plenária Extraordinária poderá coincidir com a data da Sessão Plenária Ordinária, devendo aquela ter preferência a esta.

Art. 63 - As Sessões só poderão ser iniciadas com a presença mínima de metade mais 1 (um) dos Conselheiros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 64 - Para a alteração do presente Regimento Interno do CAU-BA, para a imposição de penalidades a Conselheiros, para a apreciação de contas, para compra e venda de patrimônio, e para eleição de Presidente e Vice-Presidente, as Sessões deverão contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 65 - As Sessões Plenárias serão públicas, podendo ser assistidas por quaisquer cidadãos ou cidadãs, arquitetos e urbanistas e pessoas em geral que fizerem esta solicitação por escrito e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA

somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria que a Lei assim considerar.

Parágrafo único. Serão declaradas sigilosas as Sessões Plenárias em que forem relatados matérias ou processos de cunho ético, nas quais apenas os Conselheiros participarão e, excepcionalmente, funcionários do Conselho, desde que justificada a participação destes.

Art. 66 - As Sessões Plenárias serão secretariadas por funcionário do Conselho especialmente designado pelo Presidente.

Art. 67 - As Sessões Plenárias do CAU-BA deverão ocorrer, regularmente, em Salvador-BA.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as Sessões Plenárias poderão ser realizadas conjuntamente com outros eventos e reuniões promovidos ou apoiados pelo CAU-BA, fora de sua sede, como forma de proporcionar uma maior proximidade com a coletividade de arquitetos e urbanistas ou para atender necessidades excepcionais, levando-se sempre em conta os custos envolvidos.

Art. 68 - As Sessões Plenárias Ordinárias terão Pauta dividida em duas partes, Expediente e Ordem do Dia.

§ 1º No Expediente haverá discussão e votação da Ata da sessão anterior, além das comunicações do Presidente e dos Conselheiros sobre assuntos de interesse do Plenário.

§ 2º Na Ordem do Dia, que ocorrerá logo após o Expediente, constarão, pela ordem:

- I - As decisões "ad referendum" do Presidente;
- II - Matérias ou processos transferidos de Sessão anterior;
- III - Matérias ou processos pautados para a referida Sessão;
- IV - Outros assuntos.

Art. 69 - Haverá um livro de presença para as Sessões, com indicação da reunião e sua respectiva data, cabendo ao Secretário colher as assinaturas dos Conselheiros e promover seu encerramento ao final de cada sessão.

DO RELATO DE PROCESSOS

Art. 70 - Cabe ao Presidente ordenar os debates e distribuir o tempo dos oradores.

Art. 71 - Anunciada a discussão de qualquer matéria, cabe ao Conselheiro relator expor o seu parecer.

§ 1º Procedida a exposição do Conselheiro relator, o Presidente submeterá o assunto à discussão do Plenário, após o que promoverá a votação.

§ 2º Cabe ao Conselheiro relator expor os fundamentos de fato e de direito da deliberação proposta ao Plenário.

§ 3º Caso o Plenário rejeite ou modifique a proposta do Conselheiro relator, adotando outra deliberação, caberá ao Presidente designar Conselheiro, dentre os que tiverem votado na proposta vencedora, para elaborar relato complementar contendo os fundamentos que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA**

prevaleceram no posicionamento do Plenário, que deverá ser apreciado na mesma Sessão Plenária e anexado ao processo.

Art. 72 - Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicitar-lhe permissão.

§ 1º No encaminhamento da votação, não serão permitidos apartes, salvo em se tratando de "questão de ordem".

§ 2º Para todos os efeitos, só será considerada como "questão de ordem", fatos relacionados à matéria posta em votação, cabendo ao Presidente acolher ou não a questão.

Art. 73 - Farão uso da palavra em Plenário:

I- Conselheiros Titulares ou Suplentes na titularidade;

II- Convidados, servidores e colaboradores do CAU-BA, quando solicitados;

III- Outras pessoas, a juízo do Presidente ou do Plenário.

Art. 74 - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira sempre que umas das outras não sejam requeridas, nem estejam expressamente previstas.

Art. 75 - Ressalvada a hipótese de solicitação verbal, votada sem discussão, a votação se processará na seguinte ordem:

I - Parecer apresentado pelo Conselheiro relator;

II - As propostas substitutivas;

III - As emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o parecer do Conselheiro relator.

Parágrafo único. Na hipótese de o parecer do Conselheiro relator ser rejeitado e não havendo proposta substitutiva, deverá o Presidente designar novo relator.

Art. 76 - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas expressamente neste Regimento, as decisões do Plenário serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente votar unicamente em caso de empate.

Art. 77 - A votação se fará de forma global ou por itens, mediante proposta de qualquer membro do Plenário.

Art. 78 - É permitida a declaração de voto e, neste caso, se o Conselheiro preferir, deverá fazê-la por escrito, desde que na própria Sessão e encaminhando-a para registro em Ata.

DAS ATAS

Art. 79 - As Atas das Sessões serão lavradas em folhas e linhas numeradas e encadernadas no final de cada ano.

Parágrafo único. Uma vez aprovadas em Plenário, as Atas serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e Conselheiros presentes na Sessão a que a ata se refere.

Art. 80 - Qualquer inserção em Ata, salvo declaração de voto, dependerá de aprovação do Plenário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA**

Art. 81 - A retificação da ata será determinada de ofício pelo Presidente ou por solicitação de Conselheiro, quando se tratar de erro material. Nos demais casos, a revisão será submetida ao Plenário, vedada a alteração de matéria vencida.

**CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS
DOS RECURSOS DO CAU-BA**

Art. 82 - São recursos do CAU-BA:

- I – Anuidade dos profissionais e pessoas jurídicas habilitadas na forma da Lei nº 12.378, de 2010;
- II - Multas e Registros de Responsabilidade Técnica;
- II - Doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
- III - Subvenções;
- IV - Resultados de convênios;
- V - Outros rendimentos eventuais.

Parágrafo único. A alienação de bens e a destinação de recursos provenientes de receitas patrimoniais serão aprovadas previamente pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-BA.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E AUDITORIAS

Art. 83 - O presidente do CAU-BA prestará, anualmente, contas ao Tribunal de Contas da União e será auditado, também anualmente, por auditoria independente e o resultado será divulgado ao público, conforme o Art. 62 da Lei nº 12.378, de 2010.

DO VALOR DAS ANUIDADES

Art. 84 - O CAU-BA praticará o valor da anuidade, assim como os reajustes, mediante definições contidas em Ato do CAU/BR.

Parágrafo único. A data de vencimento, as regras de parcelamento e o desconto para pagamento à vista serão estabelecidos pelo CAU/BR.

DO VALOR DO RRT

Art. 85 - O CAU-BA praticará anualmente o valor de atualização da taxa de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, em conformidade com Ato do CAU/BR.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA**

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

Art. 86 - Os atos do CAU-BA, cuja publicação seja exigida por Lei específica, como aqueles relativos a concursos, licitações e outros que venham a gerar efeitos perante terceiros, serão publicados no Diário Oficial da União.

Art. 87 - O CAU-BA manterá um informativo, em meio eletrônico, com a finalidade de divulgar seus atos e decisões. Poderá também manter publicação em meio impresso, sob a forma de boletim, com periodicidade a ser definida em Plenário.

§ 1º A publicação dos atos referidos neste artigo tem por objetivo assegurar sua divulgação para conhecimento público.

§ 2º Os informativos poderão publicar matérias ou fatos de interesse dos arquitetos e urbanistas, observados critérios éticos e a oportunidade de sua publicação.

Art. 88 - O orçamento do CAU-BA e sua execução serão publicitados no intuito de caracterizar a transparência da gestão administrativa e financeira da autarquia.

DA APLICAÇÃO DESTE REGIMENTO INTERNO

Art. 89 - Na aplicação deste Regimento Interno, os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CAU-BA.

Parágrafo único. A decisão sobre os casos omissos servirá de base para um Ato do CAU-BA.

Art. 90 - Este Regimento Interno está consonante com o Regimento Geral do CAU/BR.

Art. 91 - Este Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Plenário do CAU-BA e homologado pelo Plenário do CAU/BR.

Aprovado pelo Plenário do CAU-BA em 09 de janeiro de 2012